

**Boletim Geral nº 132, de 13 Jul 95**  
**CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO - PORTARIA -**

**PORTARIA Nº 25 DE 13 DE JULHO DE 1995.**

**O COMANDANTE GERAL DO CBMDF**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, V, VII, VIII, do Art. 47, do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94 e ainda a Lei nº 8.258, de 06 Dez 91, e o que dispõe o Art. 9º da Lei nº 5.906, de 23 Jul 73.

Considerando que existem Sargentos BM habilitados a concorrerem à graduação imediata;

Considerando que para os Sargentos BM concorrerem à graduação imediata, é necessária satisfazer os requisitos constantes das letras "c" e "d" do Art. 12 do Dec. nº 10.174, de 10 Mar 95.

Considerando que os Sargentos da QBMP-4-Músico e QBMP-10-Paramédico já percebem substituição.

Considerando que esta Diretoria efetivou os sargentos no E.M.G, Ajudância e Diretorias.

Considerando que a orientação desta Diretoria aos Comandos Operacionais é para que efetivem seus militares de acordo com o QODP.

Considerando que os Sargentos BM desenvolvem suas atividades de acordo com o Regimento Interno (RI) ou Normas Geral de Ação (NGA) dos órgãos da Corporação.

Considerando ainda, o que dispõe o anexo II DO Dec. nº 13.776, de 11 Fev 92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pagar Substituição prevista no Art. 9º da Lei nº 5.906 de 23 Jul 73, aos Sargentos BM, mais antigos, das QBMP-0-Combatente; QBMP-3-Manutenção; QBMP-4-Músico; QBMP-6-Auxiliar de Saúde; QBMP-8-Conductor e Operador de Viaturas; QBMP-10-Paramédico e QBMP-12-Hidrante, conforme vagas existentes no Quadro Demonstrativo do Efetivo Geral do CBMDF.

**Art. 2º** - Aos Primeiros Sargentos BM

**Art. 3º** - Aos Segundos Sargentos BM, possuidores do CAS

**Art. 4º** - Aos Terceiros Sargentos BM

**Art. 5º** - Os ST e SGT BM, que se encontrarem agregados ou adidos não serão abrangidos por esta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília DF, 13 de julho de 1995.

JOSÉ RAJÃO FILHO - CORONEL QOBM/Comb.  
COMANDANTE-GERAL DO CBMDF